

LEI Nº 2.851, DE 06 DE MAIO DE 2004

“Dá nova redação e acrescenta Inciso ao Artigo 87 da Lei Nº 1.599/88, de 20 de Dezembro de 1.988”.

Art. 1º O Art. 87 da Lei nº 1.599, de 20 de dezembro de 1988, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 87 O imposto, uma vez pago, será restituído dentro do prazo de trinta (30) dias do pedido de restituição requerido pelo interessado, com seu respectivo enquadramento legal.”

I –

IV – Não realização da transação, comprovado mediante devolução da Guia de Recolhimento quitada e Certidão do Tabelionato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,
Presidente.